

POLÍTICA DE COBRANÇA

CREDI NESTLÉ

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de cobrança da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – CREDI NESTLÉ** é o meio pelo qual são definidos os parâmetros básicos para cobrança de créditos em atraso, visando assegurar a uniformidade, bem como aperfeiçoar na condução da cobrança de crédito para elevar os padrões e os resultados.

Os procedimentos de cobrança na Credi Nestlé iniciam-se no momento da identificação do atraso do empréstimo.

As condições estabelecidas na presente política deverão ser aplicadas para todas as linhas de crédito disponíveis, para créditos baixados para prejuízo e outros processos de cobrança nos quais a cooperativa seja credora.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Unicamente para cálculo do nível de inadimplência e classificação da operação nos níveis de risco, consideram-se como em situação de atraso, aqueles empréstimos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 180º dia de vencimento da prestação.

3. ATIVO PROBLEMÁTICO

São caracterizados como **ativo problemático** quando identificado pelo menos um dos eventos:

- a) atrasos há mais de 90 (noventa) dias pelo cooperado;
- b) existência de indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais. Exemplo:

- créditos concedidos a cooperados demitidos e afastados;
- c) créditos baixados para prejuízo.

A cooperativa considera como indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada pelo cooperado:

- i. o cooperado não tem mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas;
- ii. independentemente de exigência regulamentar, reconhece contabilmente deterioração significativa da qualidade do crédito do cooperado;
- iii. a operação relativa à exposição é reestruturada, ou seja, ocorre renegociação que implique a concessão de vantagens ao cooperado em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia;
- iv. o cooperado solicita ou sofre qualquer tipo de medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento de suas obrigações nas condições pactuadas.

4. RESPONSABILIDADES

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, serão de responsabilidade da Gerência da cooperativa, que seguirá os critérios estabelecidos no presente normativo, sendo reportado mensalmente a Diretoria da **CREDI NESTLÉ**.

5. RECONHECIMENTO COMO PERDAS OPERACIONAIS

Para os valores em atraso inferiores a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a Credi Nestlé não efetuará a cobrança, devendo estes valores serem assumidos pela Cooperativa como perda operacional.

Para tanto, quando da ocorrência destes casos, deverá ser seguido o procedimento descrito na Política de Gerenciamento de Perdas vigente.

6. COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COMUNICAÇÃO COM O DEVEDOR

A partir do 15º dia de atraso e havendo o retorno da folha de pagamento do mês serão adotados os seguintes procedimentos:

- a. Contato via telefone;
- b. Notificação de cobrança (email, mensagem whatsapp, SMS, entre outras modalidades válidas);
- c. Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- d. Protesto;
- e. Cobrança Judicial, desde que o valor do saldo devedor seja compatível com o descrito neste normativo.

Os procedimentos acima serão efetivados na ordem em que foram elencados.

Poderão ser utilizadas empresas de cobranças para efetivação dos procedimentos acima, as quais deverão observar as regras descritas neste normativo e também na Política de Contratação de Prestador de Serviços Relevantes.

7. CONCESSÃO DE DESCONTOS

A Credi Nestlé poderá conceder descontos e parcelamentos para recuperação de créditos em atrasos. Os descontos e parcelamentos deverão observar os limites contidos na seguinte tabela:

Valor				Atraso		Desconto	
R\$	0,01	R\$	500,00	0	60 dias	=	0%
				61	120 dias	=	0%
				121	180 dias	=	0%
				181	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas				> 2	anos	=	20%
5 X							



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé

R\$ 500,01	R\$ 1.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	120 dias	=	0%
		121	180 dias	=	0%
		181	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	20%
10 X					

R\$ 1.000,01	R\$ 2.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	120 dias	=	0%
		121	180 dias	=	10%
		181	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	20%
12 X					

R\$ 2.000,01	R\$ 4.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	120 dias	=	0%
		121	180 dias	=	10%
		181	2 anos	=	15%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	20%
15 X					

R\$ 4.000,01	R\$ 8.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	120 dias	=	0%
		121	180 dias	=	15%
		181	2 anos	=	30%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	50%
18 X					

R\$ 8.000,01 Acima de	R\$ 12.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	120 dias	=	0%
		121	180 dias	=	15%
		181	2 anos	=	30%
Quantidade de Parcelas		> 2	anos	=	50%
25 X					

R\$ 12.001,00	R\$ 16.000,00	0	60 dias	=	0%
		61	dias	120 dias	= 10%
		121	dias	180 dias	= 20%
Quantidade de Parcelas		181	dias	2 anos	= 35%
30 X		> 2	anos		= 60%

R\$ 16.001,00	≥	0	60 dias	=	0%
		61	dias	120 dias	= 10%
		121	dias	180 dias	= 20%
Quantidade de Parcelas		181	dias	2 anos	= 40%
36 X		> 2	anos		= 65%

Para aplicação dos descontos sugeridos, o **valor do saldo devedor deve ser devidamente atualizado para a data da renegociação.**

Os casos de exceção, que não se enquadrarem nas diretrizes definidas nesta política, serão levados ao conhecimento da Diretoria Executiva, que avaliará e deliberará considerando as operações internas na cooperativa e práticas mais eficientes, buscando maior efetividade na cobrança e recuperação de créditos.

8. COBRANÇA JUDICIAL

Esgotados os procedimentos de cobrança amigável e extrajudicial visando à recuperação dos empréstimos classificados como **ativo problemático**, ou seja, com atraso há mais de 180 (cento e oitenta dias) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial, desde que a cooperativa entenda que os custos com o processo judicial e a possibilidade de recebimento do crédito compensem a efetivação da medida.

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos no presente normativo, será encaminhado para o Escritório Jurídico contratado pela CREDI NESTLÉ para promover a ação judicial.

Para aqueles cooperados que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Escritório Jurídico a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor.

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação.

Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias e, saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cabe ao gestor do crédito na CREDI NESTLÉ, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos que podem ser escaneados e sujeito a solicitação judicial, devem ser apresentados na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança, sendo:

- a. **Titulo Original e Aditivos:** organizar em sequência cronológica, anexando todos os aditivos relacionados. Todos os documentos devem estar devidamente preenchidos e assinados pelos representantes da CREDI NESTLÉ e pelo devedor e avalista(s)/fiador(es);
- b. **Garantias:** se houver garantia como Nota Promissória, incluir no dossiê;
- c. **Extrato Financeiro da Conta de Empréstimo:** a partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do pagamento da ultima parcela;
- d. **Extrato Financeiro da Conta de capital:** a partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do pagamento da ultima parcela e do encontro de contas (capital e empréstimo);
- e. **Saldo Devedor Atualizado:** o gestor do crédito na CREDI NESTLÉ é responsável pela demonstração correta do saldo devedor, anexando ao dossiê de cobrança

demonstrativo de débito, encontro de contas (capital e empréstimo) com a evolução mensal e discriminada do saldo devedor a ser objeto de cobrança judicial;

e 1. Para os casos de contratos baixados para prejuízo, envia-se o cálculo da dívida do dia que foi baixado para prejuízo. O sistema fácil não faz atualização dos juros de contratos baixados para prejuízo.

- f. Negativação ou Protesto:** em caso de negativação ou protesto, comprovante do ato e correspondência informando que as medidas seriam tomadas;
- g.** Cópia atualizada da última ATA de eleição do Diretor Presidente e Procuração do Diretor Presidente com cópia do RG.

9. DA VIGÊNCIA

Esta Política de Crédito foi revisada, aprovada e passa a vigorar a partir de 27 de julho de 2021, por prazo indeterminado, com revisões anuais, ou conforme necessidade tempestiva.

10. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Descrição da alteração	Capitulação	Data de aprovação
Alteração no fluxo de cobrança administrativa na cooperativa	Item 6	25/04/2022
Atualização da régua de cobrança para recuperação de créditos inadimplentes	Item 7	25/04/2022